

**NORMAS E PROCEDIMENTOS DE USO DO LABORATÓRIO DE  
DE DESENHO DOS CURSOS TÉCNICO INTEGRADO EM PRODUÇÃO DE  
MODA E BACHARELADO EM DESIGN DE MODA DO  
CEFET-MG – CAMPUS DIVINÓPOLIS**

Divinópolis, 2024



## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Estas normas e procedimentos regulamentam o funcionamento dos laboratórios dos cursos de Produção de Moda e Design de Moda do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Campus Divinópolis.

**Art. 2º** Para as finalidades destas Normas e Procedimentos consideram-se:

- I. Usuário: é qualquer pessoa que possui vínculo com o CEFET-MG ou que, em condição autorizada por escrito utilize, de qualquer forma, algum recurso dos laboratórios do CEFET-MG.
- II. Coordenação de Laboratórios: órgão responsável pelo funcionamento dos laboratórios do CEFET-MG e subordinado ao Departamento de Informática, Gestão e Design.
- III. Coordenador de Laboratórios: funcionário(a) do CEFET-MG que exerce a função de chefe da Coordenação de Laboratórios.
- IV. Recurso: qualquer equipamento, ou programa que pode ser utilizado como meio ou finalidade de estudos e/ou ensino.
- V. Alocação: disponibilização de horário para uso dos laboratórios para disciplinas de laboratórios ou que fazem uso constante dos mesmos.
- VI. Reserva: disponibilização eventual de horário para uso dos laboratórios.

## CAPÍTULO II - DA FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS

**Art. 3º** Os laboratórios devem ser utilizados estritamente para fins acadêmicos e de interesse do CEFET-MG.

**Parágrafo 1º** O uso dos laboratórios para outros fins deve ser autorizado, por escrito, pela Coordenação de Laboratórios ou por instâncias superiores Departamento de Moda, Gestão e Design ou Direção do Campus.

**Art. 4º** A utilização dos laboratórios do CEFET-MG é permitida para:

- I. Discentes do CEFET-MG regularmente matriculados e os discentes de outros campi podem utilizar os laboratórios mediante autorização da Coordenação de Laboratórios ou de instâncias superiores.
- II. Funcionários do CEFET-MG.



III. Terceiros com devida autorização da Coordenação de Laboratórios ou de instâncias superiores.

IV. Pessoas externas ao Campus Divinópolis que possuam vínculo com projetos e orientações desenvolvidas por servidores deste Campus, durante a execução de trabalhos associados a essas atividades.

**Parágrafo único** O direito de uso dos laboratórios cessa quando o usuário termina seu vínculo com o CEFET-MG. Caso o usuário venha exercer outra atividade ou ocupação dentro do CEFET-MG, deverá ter sua autorização revista, não podendo fazer uso dos direitos que lhe foram concedidos em situação anterior.

### **CAPÍTULO III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O horário de funcionamento dos laboratórios será definido pela Coordenação de Laboratórios em conjunto com o Chefia do Departamento de Moda, Gestão e Design. A Coordenação de Laboratórios deverá divulgar em quadro próprio uma tabela de horários contendo as atividades programadas.

### **CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 6º** A necessidade do uso de qualquer recurso diferente dos existentes deverá ser solicitada à Coordenação de Laboratórios com antecedência mínima de 7 dias.

**Parágrafo 1º** A solicitação será avaliada pela Coordenação, a qual pode ou não autorizar a instalação dos recursos solicitados.

**Parágrafo 2º** É responsabilidade do solicitante, verificar com antecedência, se os recursos necessários estão funcionando corretamente.

**Parágrafo 3º** Todos os usuários podem solicitar a instalação/manutenção de recursos, desde que comprovada à necessidade. No caso do solicitante ser um discente, a solicitação somente será avaliada, após anuência do servidor responsável pela disciplina ou pelo orientador do discente.

**Art. 7º** A Coordenação de Laboratórios nunca poderá ser responsabilizada por trabalhos ou atividades não realizados devido à falta de recursos ou falha nos mesmos.

**Art. 8º** Não são de responsabilidade da Coordenação de Laboratórios a segurança e a integridade dos trabalhos desenvolvidos pelos usuários.

**Art. 9º** Para segurança dos usuários, trabalhos e suas operações podem ser monitoradas.

**Art. 10º** Para segurança dos usuários e dos recursos disponíveis nos laboratórios, a Coordenação de Laboratórios se reserva o direito de monitorar por meio de câmeras o acesso e a utilização dos laboratórios.



**Art. 11º** A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de limitar ou proibir a utilização, por parte dos usuários, de conteúdos que atentem contra a moral e os bons costumes e que não são ligados aos interesses acadêmicos e do CEFET-MG, sem aviso prévio.

**Art. 12º** A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de limitar ou proibir a utilização de recursos que prejudicam o desempenho das atividades desenvolvidas nos laboratórios, sem aviso prévio.

**Art. 13º** A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de aplicar restrições quanto à utilização dos recursos para fins que não são ligados aos interesses acadêmicos e do CEFET-MG, sem aviso prévio.

**Art. 14º** A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de, em caso de necessidade ou eventualidade, solicitar ao usuário que libere o recurso que está sendo utilizado, sem aviso prévio.

**Art. 15º** Durante a sua utilização, o usuário é responsável pelos recursos do laboratório, sendo que a Coordenação de Laboratórios deve ser informada pelo e-mail [designmoda@cefetmg.br](mailto:designmoda@cefetmg.br) de qualquer anormalidade ocorrida durante a utilização dos recursos disponíveis.

**Art. 16º** O professor/monitor deve orientar os discentes para que deixem o ambiente limpo, organizado e com todas as máquinas e equipamentos devidamente desligados, após o término das atividades acadêmicas.

**Art. 17º** É expressamente proibida a permanência dos discentes nos laboratórios sem o acompanhamento de um professor/monitor, funcionário do CEFET-MG ou usuário devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V - DAS RESERVAS

**Art. 18º** Cada laboratório poderá ser alocado por, no máximo, um período letivo para disciplinas de laboratório e disciplinas que fazem uso constante de laboratórios.

**Parágrafo 1º** Para alocações e/ou alterações no horário de uso dos laboratórios a Coordenação de Curso deve comunicar a Coordenação de Laboratórios por escrito ou por e-mail com pelo menos 7 dias de antecedência.

**Parágrafo 2º** O professor/monitor com horário alocado por período letivo receberá mediante assinatura de um termo de compromisso a chave do laboratório que irá utilizar. Ao término do período letivo a chave deve ser entregue a Coordenação de Laboratórios.

**Parágrafo 3º** Somente professores/monitores e funcionários do CEFET-MG podem solicitar reserva dos laboratórios..

**Parágrafo 4º** As solicitações de reserva dos laboratórios deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Laboratórios por escrito ou pelo e-mail [designmoda@cefetmg.br](mailto:designmoda@cefetmg.br) de com, no



mínimo, 7 dias de antecedência à data de utilização.

**Parágrafo 5º** Na solicitação de reserva deve-se informar o fim para o qual o laboratório está sendo solicitado, os recursos adicionais necessários, a data e o horário da reserva.

**Parágrafo 6º** No caso de reserva realizada com menos de 7 dias de antecedência, a Coordenação de Laboratórios não se responsabiliza pela instalação e manutenção dos recursos que serão utilizados.

**Parágrafo 7º** Para o caso de reserva a chave do laboratório deve ser retirada/entregue na sala do Departamento de Moda, Gestão e Design de acordo com agendamento prévio.

**Art. 19º** Para uso do laboratório fora do horário de atendimento da instituição, a solicitação deve ser encaminhada diretamente ao Chefe do Departamento de Moda, Gestão e Design que ficará responsável por comunicar à Coordenação de Laboratórios.

**Art. 20º** O solicitante da alocação/reserva é responsável por verificar se o laboratório possui os recursos necessários e se os mesmos estão funcionando adequadamente.

**Parágrafo único** Caso o solicitante identifique que o laboratório não possui os recursos necessários ou que os mesmos não estão funcionando corretamente, ele deverá entrar em contato com a Coordenação de Laboratórios que buscará solucionar o problema.

**Art. 21º** A troca de laboratórios só poderá ser efetuada com a anuência, por escrito, das partes envolvidas, competindo à Coordenação de Laboratórios a autorização.

**Parágrafo único** Em caso de necessidade, o Coordenação de Laboratórios poderá remanejar as alocações/reservas para salas diferentes das agendadas, para adequar às necessidades.

**Art. 22º** Em caso de desistência da alocação/reserva feita por parte do solicitante, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação de Laboratórios para que esse laboratório possa ser disponibilizado.

**Art. 23º** A ausência do professor/monitor das aulas agendadas por 3 vezes seguidas, sem a devida comunicação à Coordenação de Laboratórios, implicará em perda da alocação/reserva, ficando a Coordenação de Laboratórios livre para disponibilizar o laboratório em questão.

**Art. 24º** O laboratório reservado somente será liberado para os discentes quando da presença do professor/monitor, sendo que durante o horário da aula, o laboratório ficará sob a responsabilidade do professor/monitor, cabendo ao mesmo a comunicação imediata à Coordenação de Laboratórios qualquer anomalia observada. O professor/monitor é, também, responsável por fazer cumprir, por parte dos discentes, essa norma.

**Art. 25º** Quando do horário da aula, os discentes deverão aguardar o professor/monitor com o máximo de silêncio possível para não perturbar os demais usuários em outros laboratórios ou salas.



**Art. 26º** No horário reservado para a utilização dos laboratórios por parte do corpo docente, para aulas curriculares ou esporádicas, é vedada a utilização concomitante do mesmo laboratório por outros usuários.

**Art. 27** Não será de responsabilidade da Coordenação de Laboratórios o fornecimento de quaisquer tipos de material didático de uso diário como pincel, apagador, retroprojetor, etc. Exceto os já disponíveis no laboratório.

## CAPÍTULO VI - DAS RESTRIÇÕES

**Art. 28º** Considerando a finalidade dos laboratórios, os seguintes procedimentos são proibidos aos usuários dos laboratórios:

- I. Praticar qualquer tipo de discriminação relativa à raça, sexo ou credo religioso.
- II. Utilizar os recursos dos laboratórios de modo dissociado das atividades acadêmicas a que se destinam.
- III. Falar em voz alta ou ter atitudes que prejudicam a concentração dos demais usuários, ou que são incompatíveis com ambiente destinado ao trabalho e ao estudo.
- IV. Desrespeitar os funcionários dos laboratórios.
- V. Acender ou conduzir aceso cigarros nas dependências dos laboratórios.
- VI. Entrar nos laboratórios com qualquer tipo de alimento ou bebida.
- VII. Entrar nos laboratórios com objetos que não estejam ligados às atividades acadêmicas.
- VIII. Abrir, retirar ou mover quaisquer equipamentos.
- IX. Alterar a disposição do mobiliário e a disposição de máquinas e equipamentos.
- X. Os discentes que não estiverem devidamente trajados não poderão permanecer dentro dos laboratórios, pois os mesmos estarão infringindo as normas de segurança.

## CAPÍTULO VII - DA CONDUTA

**Art. 29º** É de responsabilidade dos funcionários responsáveis pelos laboratórios manter a disciplina e ordem nos mesmos.

**Art. 30º** Durante a utilização dos laboratórios para atividades acadêmicas a responsabilidade é do instrutor.

**Art. 31º** Os laboratórios são locais de estudo e, portanto, devem ser observadas a ordem e o silêncio.

**Parágrafo único** Qualquer conduta indevida deve ser comunicada aos responsáveis pelos



laboratórios para providência de medidas cabíveis.

## CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

**Art. 32º** O não cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento implicará, ao usuário infrator as penalidades previstas no Regimento Disciplinar do CEFET-MG e, de acordo com a sua gravidade, conforme descrito abaixo:

- I. Advertência oral.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão temporária do Curso Técnico Integrado em Produção de Moda ou Bacharelado em design de Moda.
- IV. Expulsão do Curso Técnico Integrado em Produção de Moda ou Bacharelado em design de Moda.

**Art. 33º** Quando constatado problema em equipamento decorrente de má utilização, uso incorreto ou ato de violência provocado deliberadamente por um ou mais usuários, este(s) será(ão) responsabilizado(s) e será(ão) obrigado(s) a ressarcirem a Instituição das respectivas despesas de manutenção das máquinas, equipamentos e materiais de consumo danificados.

## CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS

**Art. 34º** O uso dos laboratórios por terceiros deve ser autorizado pela Coordenação de laboratórios ou por instâncias superiores.

**Art. 35º** Para se realizar a reserva para terceiros, o solicitante deve preencher formulário próprio fornecido pela Coordenação de laboratórios.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36º** Quaisquer outras faltas, além das previstas neste Regulamento, serão submetidas à Direção, que recomendará as providências cabíveis em cada caso.

**Art. 37º** Os casos omissos serão regulamentados através de Instruções Normativas e resolvidos pela Assembleia do Departamento de Moda, Gestão e Design.

**Art. 38º** Todas as solicitações e reclamações sobre os laboratórios e seu funcionamento deverão ser encaminhadas à Coordenação de Laboratórios.

**Parágrafo único** As solicitações de manutenção e reclamação somente serão aceitas se forem por escrito e devidamente identificadas pelo instrutor através de documento próprio disponibilizado pela Coordenação de Laboratórios.

**Art. 39º** Os usuários que desejarem utilizar os laboratórios do Curso Técnico Integrado em Produção de Moda e do Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG automaticamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CEFET-MG – CAMPUS DIVINÓPOLIS**  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

10/10

aceitam estas normas e procedimentos e em caso do não cumprimento das normas e procedimentos aqui propostos, estarão sujeitos às penalidades descritas no Capítulo VIII.

**Art. 40º** O possível desconhecimento desse regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

**Art. 41º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.